



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3498

De 15 de agosto de 2 006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ORLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura de Orlandia**, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública.

Artigo 2º - Ao **Conselho Municipal de Cultura** compete:

- I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;
- II - avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- IV - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- V - definir os critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que poderão receber incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- VI - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII - aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- VIII - cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- IX - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º O Conselho será integrado por 9 (nove) membros, que representarão entidades da sociedade civil e do Poder Público, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo para exercer as suas funções, que serão definidas em regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo -
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 1º. O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Cultura** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, para o mandato subsequente;

§ 2º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas como relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º - O **Conselho Municipal de Cultura** reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses

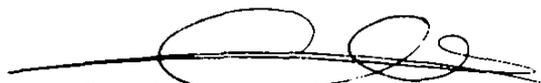
Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

Artigo 6º - O **Conselho Municipal de Cultura** terá autonomia em suas decisões.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 15 de agosto de 2.006.


OSWALDO RIBETIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 038/06
Projeto de Lei nº 033/06